

REGULAMENTO INTERNO DAS RESIDÊNCIAS DE ESTUDANTES

Instituto Politécnico de Santarém



Índice

CAPÍTULO I	1
DISPOSIÇÕES GERAIS	1
<i>Artigo 1.º</i>	1
ÂMBITO E FINALIDADE	1
<i>Artigo 2.º</i>	1
NATUREZA E TIPOLOGIA DE ALOJAMENTO	1
CAPÍTULO II	2
ACESSO ÀS RESIDÊNCIAS	2
<i>Artigo 3.º</i>	2
CANDIDATURA	2
<i>Artigo 4.º</i>	3
CRITÉRIOS DE ADMISSÃO E SELEÇÃO DOS CANDIDATOS A ALOJAMENTO	3
<i>Artigo 5.º</i>	4
DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DE CANDIDATURA	4
CAPÍTULO III	4
ADMISSÃO E SAÍDA DAS RESIDÊNCIAS	4
<i>Artigo 6.º</i>	4
ADMISSÃO	4
<i>Artigo 7.º</i>	5
SAÍDA DO ALOJAMENTO	5
CAPÍTULO IV	5
TABELAS DE PREÇOS E PAGAMENTO	5
<i>Artigo 8.º</i>	5
PAGAMENTO DO ALOJAMENTO	5
<i>Artigo 9.º</i>	6

FORMA DE PAGAMENTO.....	6
Artigo 10.º	6
COBRANÇA COERCIVA.....	7
CAPÍTULO V	7
GESTÃO E FUNCIONAMENTO DAS RESIDÊNCIAS	7
Artigo 11.º	7
MODELO DE ORGANIZAÇÃO E GESTÃO DAS RESIDÊNCIAS.....	7
Artigo 12.º	7
RESPONSÁVEIS PELA RESIDÊNCIA	7
COMISSÃO DE RESIDENTES	8
Artigo 14.º	9
FUNCIONAMENTO DAS RESIDÊNCIAS.....	9
Artigo 15.º	10
DEVERES DOS RESIDENTES.....	10
Artigo 16.º	11
REGRAS DE UTILIZAÇÃO DA RESIDÊNCIA	11
Artigo 17.º	12
LIMPEZA DOS QUARTOS E ESPAÇOS COMUNS	12
Artigo 18.º	14
RESPONSABILIDADE POR DANOS.....	14
Artigo 19.º	15
GUARDA DOS BENS.....	15
Artigo 20.º	15
VISITANTES.....	16
Artigo 21.º	16
INFRAÇÃO DISCIPLINAR.....	16
Artigo 22.º	17
PERDA DO DIREITO AO ALOJAMENTO	17

CAPÍTULO VI.....	17
DISPOSIÇÕES FINAIS	17
Artigo 23.º	17
DÚVIDAS E OMISSÕES.....	17
Artigo 24.º	18
REVISÃO.....	18
Artigo 25.º	18
ENTRADA EM VIGOR	18

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

ÂMBITO E FINALIDADE

1. As Residências dos Serviços de Ação Social do Instituto Politécnico de Santarém, adiante designados por SASIPS, destinam-se ao alojamento de estudantes matriculados no IPSantarém, que pelas suas condições socioeconómicas necessitem de alojamento para prosseguirem os seus estudos e que, pela distância ou dificuldade de transporte não possam residir com o agregado familiar, durante o ano letivo.
2. As Residências visam proporcionar aos estudantes alojados condições de estudo e de bem-estar, que favoreçam o sucesso escolar e a integração social e académica dos estudantes.
3. Compete aos Serviços de Ação Social do Instituto Politécnico de Santarém a gestão das residências.

Artigo 2.º

NATUREZA E TIPOLOGIA DE ALOJAMENTO

1. As Residências dos SASIPS, são compostas por quartos individuais com e sem casa de banho privativa e quartos duplos.
2. As Residências dispõem de WiFi, água quente, aquecimento central, salas de estudo e/ou convívio, serviço de lavandaria self-service e copas destinadas, preferencialmente, à preparação de refeições ligeiras, visto que o serviço de alimentação é assegurado pelos refeitórios e bares dos SASIPS.
3. Considera -se o período normal de funcionamento das residências dos SASIPS, entre setembro, em data a determinar, e o último dia útil do mês de julho do ano seguinte..

CAPÍTULO II

ACESSO ÀS RESIDÊNCIAS

Artigo 3.º

CANDIDATURA

1. Podem candidatar-se a alojamento nas residências dos SASIPS os estudantes do Instituto Politécnico de Santarém, de outras instituições de ensino superior ou de entidades com as quais se tenha estabelecido protocolos de cooperação.
2. As Residências de Estudantes podem ainda ser utilizadas por terceiros, individuais ou em contexto de grupo, de acordo com disponibilidades existentes, após pedido e deliberação superior.
3. O acesso ao alojamento nas residências dos estudantes do IPSantarém deve ser realizado através de candidatura on-line, nos termos e prazos indicados pelos SASIPS e divulgados na sua página eletrónica.
4. A candidatura às residências é efetuada através de Edital próprio para o efeito e publicitado no sítio da página eletrónica dos SASIPS, em pelo menos três fases por ano letivo:
 - a) 1.ª fase para os estudantes em frequência, no final do ano letivo cessante;
 - b) 2.ª fase para os estudantes matriculados pela primeira vez no IPSantarém após os resultados da primeira fase de candidatura do concurso nacional de acesso ao ensino superior;
 - c) 3.ª fase para os estudantes matriculados pela primeira vez no IPSantarém após os resultados da última fase de candidatura do concurso nacional de acesso ao ensino superior;
 - d) Outra e qualquer fase posterior que se justifique.
5. Caso o candidato/a não seja selecionado na primeira/segunda candidatura a

alojamento, a sua candidatura transita automaticamente para as fases seguintes,

ou seja, será integrada no próximo cálculo de ordenação das fases seguintes, sendo os critérios de seleção os mesmos definidos no artigo 4.º.

Artigo 4.º

CRITÉRIOS DE ADMISSÃO E SELEÇÃO DOS CANDIDATOS A ALOJAMENTO

1. São critérios de admissão da candidatura:

- a) Apresentar a candidatura de acordo com o aviso publicado pelos SASIPS;
- b) Não ter dívidas para com os IPSantarém/SASIPS;
- c) Não estar a decorrer período de suspensão da qualidade de residente nas Residências dos SASIPS.

2. São critérios gerais de seleção e ordenação dos candidatos ao alojamento:

- a) Situação de Bolseiro da dges deslocado;
- b) Bolseiros de outra entidade pública que preveja este benefício por carência económica;
- c) Não bolseiros mediante a existência de vagas, sendo alojados prioritariamente os estudantes que, cumulativamente:
 - i. Residirem a maior distância ou tiverem maior dificuldade na deslocação;
 - ii. Ter situação económica mais desfavorável;
 - iii. Ter necessidades educativas especiais, devidamente comprovadas;
 - iv. Tiverem obtido aproveitamento escolar no ano anterior;
 - v. Estiverem em condições de concluir o curso no número total de inscrições anuais não superior a $n + 1$, se a duração normal do curso (n) for igual ou inferior a 3 anos ou a $n + 2$ se duração normal do curso (n) for superior a 3 anos.
- d) É fator de preferência, dentro dos grupos acima mencionados, o facto de ter sido residente no ano anterior.

Artigo 5.º

DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DE CANDIDATURA

1. Findo o prazo de cada candidatura, os SASIPS divulgam, na sua página eletrónica, as listagens dos resultados da candidatura ordenados por: Colocado, não colocado, em lista de espera.
2. Qualquer correção ou reclamação deverá ser apresentada por escrito, ao Administrador dos SASIPS, no prazo de cinco dias úteis, a contar da data de divulgação das listagens referidas no ponto anterior.

CAPÍTULO III

ADMISSÃO E SAÍDA DAS RESIDÊNCIAS

Artigo 6.º

ADMISSÃO

1. A admissão dos residentes é formalizada mediante a assinatura de um contrato e termo de responsabilidade de alojamento celebrado entre os SASIPS e o residente.
2. Do contrato faz parte um termo de responsabilidade onde para além de declarar sob compromisso de honra que conhece o regulamento e cumprirá as regras constantes no mesmo, constará o equipamento que lhe é distribuído e que deverá entregar, em boas condições, quando sair da Residência.
3. A atribuição de quartos é efetuada pelos SASIPS, mediante Registo de Entrada.
4. A admissão nas Residências far-se-á entre as 9 horas e as 16:30 horas de segunda a sexta-feira. Salvo situações de carácter excecional devidamente autorizadas pela Administrador(a) dos SASIPS.
5. Os residentes que não possam entrar dentro deste horário deverão informar os SASIPS através de email, carecendo de autorização superior.

6. Poderá ser autorizada a permanência no alojamento durante o mês de agosto aos estudantes que apresentem requerimento para o efeito, ao Administrador dos SASIPS, até ao dia 30 de junho, indicando os motivos da estadia, ficando sujeito às vagas existentes e ao pagamento antecipado do período da estadia.

Artigo 7.º

SAÍDA DO ALOJAMENTO

1. O Registo de Saída do residente da Residência deve obedecer aos seguintes procedimentos:
 - a) O residente deve requerer a saída com a **antecedência mínima de 30 dias**. Caso contrário, é responsável pelo pagamento do mês seguinte.
 - b) No ato de saída, é obrigatória a presença do estudante e de um funcionário dos SASIPS, que deve preencher uma ficha de verificação de conservação do quarto, que será assinada por ambos;
 - c) Se houver lugar ao pagamento por danos, verificados sob a sua responsabilidade, os encargos serão descontados no valor da caução.
2. Em regra, a saída deverá ocorrer em dias úteis entre as 9h00 e as 12h30 e as 14h00 e as 16h30.

CAPÍTULO IV

TABELAS DE PREÇOS E PAGAMENTO

Artigo 8.º

PAGAMENTO DO ALOJAMENTO

1. Os montantes das mensalidades são aprovados anualmente pelo Conselho de Gestão do IPSantarém, mediante proposta do Administrador dos SASIPS e ouvido o Conselho de Ação Social, tendo em consideração a situação socioeconómica dos

estudantes e visando alcançar o equilíbrio financeiro na gestão das residências.

2. As mensalidades são pagas no prazo indicado no SASocial.
3. Antes de entrar para a residência, o estudante terá que fazer um depósito-caução na conta corrente do SASocial, no valor indicado anualmente. Esta caução destina-se a cobrir eventuais danos que, porventura, venha a causar nas instalações, no equipamento ou em bens de outros estudantes residentes.
4. Nos casos em que a caução não seja suficiente para o ressarcimento dos danos causados, será o estudante residente notificado para, no prazo determinado, proceder ao pagamento da importância em dívida.
5. O montante da caução inicial deverá manter-se, pelo que, em casos de pagamento de danos deverá ser reposta a importância em falta.
6. A caução poderá transitar pelos anos letivos seguintes, até o estudante concluir o curso, caso se mantenha como residente.
7. O estudante que deixe de efetuar o pagamento da mensalidade durante dois meses ou que se recuse a repor o montante do depósito-caução, perderá o direito ao alojamento a não ser que solicite um plano de pagamentos por prestações.
8. Quando a falta de pagamento tiver origem em motivo de força maior, será a respetiva situação objeto de análise casuística.

Artigo 9.º

FORMA DE PAGAMENTO

1. As formas de pagamento são as seguintes:
 - a) Carregamento de conta corrente no SASocial através de multibanco.
 - b) Outras que venham a ser definidas no decorrer do ano letivo por decisão dos SASIPS.

Artigo 10.º

COBRANÇA COERCIVA

1. O não pagamento das mensalidades de alojamento nas Residências, num determinado ano letivo, determina a emissão, das respetivas certidões de dívida e o seu envio aos serviços competentes para efeitos de processo de execução fiscal nos termos da Lei.

CAPÍTULO V

GESTÃO E FUNCIONAMENTO DAS RESIDÊNCIAS

Artigo 11.º

MODELO DE ORGANIZAÇÃO E GESTÃO DAS RESIDÊNCIAS

1. O modelo de organização e gestão das Residências é assegurado pelos SASIPS e participado pelos estudantes residentes, garantido por:
 - a) Responsáveis pela residência designado pelos SASIPS.
 - b) Comissão de Residentes.

Artigo 12.º

RESPONSÁVEIS PELA RESIDÊNCIA

1. Os responsáveis pelas residências, adiante designados por responsáveis, são estudantes residentes, que se candidatam, no início de cada ano letivo.
2. Os responsáveis candidatam-se de acordo com critérios de candidatura a uma bolsa de colaboração com esse efeito.
3. Deve existir um responsável por ala/piso.
4. O mandato dos responsáveis tem a duração de um ano letivo e só poderão ser designados por dois mandatos consecutivos.

5. Os responsáveis beneficiarão, durante o seu mandato, de uma bolsa de colaboração dos SASIPS, equivalente a uma percentagem da mensalidade do estudante bolseiro em quarto duplo.

6. Compete aos responsáveis da residência:
 - a) Representar os residentes da sua ala ou piso junto dos SASIPS;
 - b) Cumprir e fazer cumprir o presente Regulamento e outras normas internas em vigor, nomeadamente a definição de tarefas e escalas de distribuição das mesmas entre residentes;
 - c) Colaborar com a equipa da área de alojamento dos SASIPS em tudo o que respeite ao funcionamento interno da residência;
 - d) Participar na resolução de eventuais conflitos existentes entre residentes, fomentando comportamentos no sentido do respeito mútuo, apelando aos valores de cidadania;
 - e) Reunir mensalmente, ou sempre que necessário, com os residentes para prestar informações, organizar a escala mensal de funcionamento da residência e debater questões relacionadas com o funcionamento da residência;
 - f) Participar ao pessoal dos SASIPS todos os atos ocorridos e que sejam suscetíveis de colocar em causa o bom funcionamento das residências;
 - g) Participar nas reuniões e sessões de formação para as quais são convocados pelos SASIPS.

7. Os SASIPS salvaguardam o direito de proceder à substituição de qualquer Responsável, sempre que, efetuadas as devidas averiguações, se apure incumprimento das funções atribuídas ou qualquer outra situação incompatível com a responsabilidade inerente ao cargo assumido.

Artigo 13.º

COMISSÃO DE RESIDENTES

1. Em cada Bloco/Edifício de Residências deve constituir-se uma Comissão de Residentes composta pelos respetivos Responsáveis.
2. São competências da Comissão de Residentes:
 - a) Realizar reuniões mensais e lavrar os respetivos memorandos;
 - b) Proceder, em articulação com os SASIPS, na promoção de uma melhor organização e funcionamento das residências;
 - c) Participar na análise e eventual resolução de problemas de interesse geral que possam afetar ou alterar as condições normais de funcionamento da Residência;
 - d) Promover iniciativas que visem uma melhoria de funcionamento e utilização das Residências pelos seus pares, bem como iniciativas de cariz social, cultural e desportivo que estimulem um melhor convívio entre residentes, facilitando a integração e sucesso académico.

Artigo 14.º

FUNCIÓNAMENTO DAS RESIDÊNCIAS

1. O funcionamento da Residência é assegurado pelos SASIPS.
2. Cada residente terá uma chave da porta do quarto pela qual é responsável.
3. No caso de perda das chaves do quarto, o residente deve informar imediatamente o responsável do piso, que informará o Encarregado/Coordenador do alojamento no sentido da sua substituição, sendo o valor correspondente à substituição fixado por despacho do Administrador dos SASIPS e imputado ao residente.
4. É da exclusiva responsabilidade dos residentes os bens, valores pessoais ou alimentos que possuam dentro do quarto/Residência.
5. Cada residente deverá utilizar a sua própria roupa de cama e de banho. Também poderá ser fornecida pelos SASIPS, mediante o pagamento de uma taxa mensal, devendo neste caso, ser efetuada troca semanal, em dia a definir pelos serviços.

Artigo 15.º

DEVERES DOS RESIDENTES

1. São deveres dos estudantes residentes:

- a) Cumprir e zelar pelo cumprimento do presente Regulamento, assim como demais regras internas em vigor nas Residências e legislação aplicável, de forma a assegurar e promover o bom funcionamento interno das mesmas;
- b) Proceder ao pagamento pontual da mensalidade;
- c) Promover um comportamento de urbanidade, civismo e de sustentabilidade do meio ambiente, nomeadamente ter um comportamento que favoreça a convivência e o respeito entre os residentes e os funcionários dos SASIPS;
- d) Zelar pela conservação e limpeza das instalações e dos equipamentos existentes na residência e caso se verifique negligência no uso dos bens, os residentes são responsáveis pelos danos provocados;
- e) Contribuir na promoção da sustentabilidade da Residência nomeadamente na redução de consumos de água, gás e eletricidade;
- f) Colaborar com os Responsáveis dos residentes e funcionários dos SASIPS nos termos das normas e regulamentos internos;
- g) Manter durante o dia um nível de ruído moderado, suscetível de permitir um bom ambiente de estudo e/ou convívio, e respeitar o horário de silêncio das 23 horas às 8 horas, devendo ainda, abster -se de praticar atos que perturbem a vida normal dos outros residentes, nomeadamente, em qualquer local da residência;
- h) Facultar o acesso e a visita ao quarto pelos serviços dos SASIPS ou por pessoa autorizada, quando solicitado;
- i) Manter e restituir os bens e os equipamentos no estado em que os receberam, ressalvadas as deteriorações inerentes a uma prudente utilização;
- j) Utilizar com responsabilidade as chaves do quarto e de acesso à Residência, pessoais e intransmissíveis, que lhes são confiadas;
- k) Proceder ao tratamento de roupas pessoais, de cama e de banho (lavagem e secagem) exclusivamente nas lavandarias existentes para o efeito;
- l) Utilizar as copas para a preparação de refeições ligeiras, procedendo à sua limpeza logo após a sua utilização, bem como depositar os detritos e restos alimentares nos contentores próprios;

- m) Zelar pela limpeza e arrumação do quarto, copas, casas de banho e áreas que lhe estejam afetos, bem como os respetivos bens e equipamentos, obedecendo às seguintes regras:
- i. Comunicar de imediato através da plataforma qualquer anomalia que se verifique no funcionamento da Residências, nomeadamente das instalações, de materiais ou de equipamentos;
 - ii. Participar, obrigatoriamente, nas sessões e ações de formação/informação promovidas pelos SASIPS, nomeadamente as que versem sobre higiene e segurança, sem prejuízo do seu horário escolar;
 - iii. Comunicar previamente aos SASIPS ausências por períodos continuados superiores a 15 dias consecutivos.

Artigo 16.º

REGRAS DE UTILIZAÇÃO DA RESIDÊNCIA

1. É expressamente proibido a prática dos seguintes atos:
 - a) Confeccionar alimentos, lavar ou tratar roupa, fora dos locais para tal fim destinados;
 - b) Ceder a chave do quarto a pessoas estranhas;
 - c) Facultar a entrada a pessoas estranhas, para além da receção e sala de convívio;
 - d) Perturbar o descanso dos demais residentes, nomeadamente através da utilização de meios audiovisuais, vozes, ruídos. É considerado período de descanso o espaço temporal compreendido entre as 23.00 e as 8.00 horas;
 - e) Permitir a entrada e/ou permanência de animais, com exceção das previstas no Decreto-Lei 74/2007, de 27 de março, referente à entrada de cães de assistência quando acompanhados por pessoa com deficiência física ou sensorial;
 - f) Colocar ou utilizar aparelhos elétricos nos quartos, nomeadamente, ferros de engomar, máquinas de café, micro-ondas, grelhadores, fogões, torradeiras, tostadeiras, aquecedores, ventoinhas, entre outros;

- g) Utilizar nos quartos materiais comburentes, tais como velas ou outros materiais;
- h) Impedir ou interferir na atuação dos trabalhadores dos SASIPS que presta serviço na residência ou que a ela se desloque em serviço;
- i) Fumar no interior da residência;
- j) Possuir e/ou consumir bebidas alcoólicas dentro da residência;
- k) Possuir, consumir, traficar, incitar ao consumo ou fomentar a circulação de estupefacientes e/ ou substâncias psicotrópicas na residência;
- l) Retirar dos frigoríficos alimentos pertencentes a outros residentes;
- m) Praticar furtos ou roubos;
- n) Agredir verbal ou fisicamente, qualquer pessoa que resida, trabalhe ou visite as residências;
- o) Praticar jogos de caráter ilícito;
- p) Praticar quaisquer atos de incorreção para com os outros residentes ou trabalhadores dos SASIPS;
- q) Realizar festas, reuniões ou convívios em qualquer espaço das residências, sem autorização prévia dos SASIPS;
- r) Praticar qualquer ato que se integre no âmbito do direito penal.

Artigo 17.º

LIMPEZA DOS QUARTOS E ESPAÇOS COMUNS

1. A limpeza nos quartos obedece às seguintes regras:
 - a) Os residentes devem zelar pela conservação, arrumo e limpeza do quarto, sendo a limpeza diária da responsabilidade de cada um dos seus ocupantes, assim como o acondicionamento de roupas pessoais, de cama e de banho.
2. A limpeza nos espaços comuns obedece às seguintes regras:

- a) A limpeza das áreas comuns, nomeadamente, escadas, corredores, sala de refeições/convívio e casas de banho comuns, é da responsabilidade dos SASIPS;
 - b) Os residentes que desejem confeccionar e tomar refeições ligeiras na zona da copa são responsáveis pela limpeza, devendo o espaço ser limpo e arrumado após cada utilização;
 - c) O residente deverá utilizar de forma prudente e disciplinada os equipamentos de uso coletivo;
 - d) Estes não podem ser deslocados dos locais próprios, salvo em situações excecionais e mediante autorização prévia dos SASIPS;
 - e) O residente não pode impedir ou dificultar o regular trabalho de higienização, limpeza ou conservação das instalações, nomeadamente com o abandono de equipamentos ou outros pertences pessoais.
3. A limpeza da copa obedece às seguintes regras:
- a) Os residentes devem zelar pela conservação e arrumo da copa após cada utilização, nomeadamente devem acondicionar as loiças e utensílios de cozinha limpos nos armários destinados para esse efeito;
 - b) A manutenção da limpeza das copas das residências, é da inteira responsabilidade dos residentes, nomeadamente, bancadas, frigoríficos, fogões, micro-ondas, exaustores, azulejos da parede e chão, de acordo com as escalas elaboradas e afixadas pelos Responsáveis;
 - c) Para o bom funcionamento da copa, os SASIPS recolhem as louças ou outros utensílios de cozinha abandonados nesses espaços, aplicando -se a respetiva sanção;
 - d) No ato de utilização da copa, é da responsabilidade dos residentes a separação e depósito de resíduos no respetivo ecoponto;
 - e) É da responsabilidade do residente o transporte dos resíduos da copa, para os

locais apropriados existentes no exterior das Residências, de acordo com a escala elaborada pelos Responsáveis.

4. Os Responsáveis devem afixar na respetiva ala ou piso da Residência escalas de distribuição de tarefas dos residentes para a limpeza e higienização, que devem ser respeitados pelos residentes.
5. Os SASIPS poderão efetuar vistorias periódicas aos quartos, relativas à conservação e limpeza do espaço, dependentes de aviso prévio a dar aos ocupantes ou na presença destes.
6. Caso os quartos não estejam nas devidas condições de higiene, os estudantes devem proceder à respetiva limpeza do espaço, nos prazos definidos após a vistoria, estando sujeitos a um procedimento disciplinar, nos termos do presente Regulamento em caso de incumprimento.

Artigo 18.º

RESPONSABILIDADE POR DANOS

1. Os residentes são responsáveis pelos danos causados, por dolo ou negligência, nas instalações da Residência, designadamente no equipamento, mobiliário e utensílios.
2. São considerados danos:
 - a) Retirar e/ou deslocar mobiliário, equipamento e outros utensílios adstritos aos quartos e aos espaços comuns ou atribuir-lhe outro fim que não seja o determinado pelos SASIPS;
 - b) Pendurar/fixar quadros, colar cartazes/autocolantes/outros objetos nas paredes e portas, bem como efetuar qualquer tipo de inscrições nas mesmas;
 - c) Efetuar qualquer tipo de danos na estrutura da Residência ou nos seus equipamentos.
3. O encargo com a reparação dos danos causados, quer no edifício, quer nos equipamentos da Residência, é da responsabilidade dos seus autores, ou, na impossibilidade de se identificar o autor dos danos, o custo será imputado a todos

os residentes da Residência, ala ou piso.

4. Os SASIPS não se responsabilizam por:
 - a) Quaisquer avarias ou danos que ocorram nos equipamentos pessoais dos estudantes, independentemente da sua causa (utilização indevida, furto, avaria por quebra na corrente elétrica ou outros);
 - b) Eventuais danos ou furtos de valores ou bens pessoais dos residentes que possam ocorrer nos quartos e nos espaços comuns, durante a sua estadia, ou deixados, por esquecimento ou sua iniciativa, na Residência, após a sua saída;
 - c) Eventuais danos ou furtos que possam ocorrer nos bens pessoais deixados nas áreas comuns da residência.

Artigo 19.º

GUARDA DOS BENS

1. No ato do Registo de Saída os residentes devem retirar os seus pertences dos quartos e copa.
2. Excecionalmente, pode ser permitido que alguns bens fiquem depositados num espaço da Residência destinado a esse fim, desde que devidamente acondicionados e identificados, não recaindo qualquer responsabilidade sobre os SASIPS pela guarda dos bens.
3. Se os bens dos estudantes não forem levantados pelos próprios no prazo de sessenta dias, a contar da data de saída da Residência, reverterem para os SASIPS que darão aos mesmos o destino considerado adequado.
4. Os objetos encontrados nas instalações das Residências devem ser entregues aos SASIPS e caso não sejam reclamados no prazo 60 dias, ficarão estes Serviços responsáveis por lhes dar o destino que entenderem.

Artigo 20.º

VISITANTES

1. A Residência destina -se exclusivamente aos seus respetivos residentes, estando por isso vedada a pernoita nas mesmas a quaisquer visitantes.
2. A responsabilidade pela pernoita indevida de visitantes no quarto é extensível ao colega de quarto, seja por anuência, seja por omissão.
3. Os residentes podem receber visitas nas salas de convívio da residência, sendo os mesmos responsáveis pelos atos ou comportamentos das mesmas.
4. Os visitantes não podem permanecer na Residência entre as 23h e as 8h, com exceção de estudantes do IPSantarém que se encontrem a realizar trabalhos académicos, acompanhados por residentes, nas salas de convívio.
5. Os visitantes poderão ser convidados a abandonar as instalações se infringirem as regras de funcionamento e adotarem um comportamento que não contribua para o bom ambiente de estudo e/ou convívio, podendo este procedimento ser instaurado por um funcionário dos SASIPS ou por um Responsável.

Artigo 21.º

INFRAÇÃO DISCIPLINAR

1. Considera-se infração disciplinar o facto, ainda que meramente culposo, praticado pelo estudante residente, com violação dos deveres decorrentes da qualidade de residente, designadamente os previstos no artigo 16.º.
2. Do incumprimento das normas estabelecidas no presente regulamento decorre a instauração de procedimento disciplinar, passível das seguintes sanções:
 - a) repreensão oral;
 - b) repreensão escrita;
 - c) mudança temporária de Residência;
 - d) suspensão até um ano;
 - e) perda do direito de Residência.
3. Na aplicação de sanções por motivos disciplinares, para além da audição do transgressor, será ouvido o Responsável e Comissão de Residentes, sendo a

decisão final do Administrador dos SASIPS, ou dos órgãos competentes.

4. Depois de tomar conhecimento das sanções aplicadas, o residente arguido poderá apresentar recurso para o Presidente do Instituto, no prazo de 10 dias úteis, por escrito, indicando no mesmo os meios de prova dos factos alegados.

Artigo 22.º

PERDA DO DIREITO AO ALOJAMENTO

1. Para além dos casos resultantes da aplicação das sanções previstas no artigo anterior, constitui ainda motivo para perda do direito de residência:
 - a) Perda da condição de aluno do Instituto Politécnico de Santarém;
 - b) Perda de condições de bolseiro, determinada por sanção disciplinar;
 - c) Prestação de dados falsos nos processos de candidatura a benefícios sociais;
 - d) Falta de pagamento dos encargos com a Residência (artigo 8.º e 9.º);
 - e) A não utilização sistemática do quarto, durante os períodos letivos, excluindo fins-de-semana e casos devidamente justificados.
2. A aplicação de qualquer sanção ou o incumprimento comprovado de qualquer dos deveres constantes deste Regulamento serão tidos em consideração para efeitos de atribuição de alojamento em caso de nova candidatura.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 23.º

DÚVIDAS E OMISSÕES

1. As dúvidas e omissões suscitadas na aplicação do presente Regulamento serão resolvidas por despacho do Presidente do IPSantarém, ouvido o Conselho de Ação Social.

Artigo 24.º

REVISÃO

1. O presente Regulamento poderá ser revisto pelo Conselho de Ação Social, sob proposta do Administrador dos SASIPS.

Artigo 25.º

ENTRADA EM VIGOR

1. O presente Regulamento entra em vigor na data da sua aprovação pelo Conselho de Ação Social dos SASIPS e revoga anteriores Regulamentos.